EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO §3°, DO ART. 21 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023.

Art. 1° Altera a redação do §3°, do artigo 21 do Projeto de Lei Complementar n° 1/2023:

"§ 3° As mudas mencionadas neste artigo devem apresentar as seguintes características:

I - as mudas devem apresentar tronco único, retilíneo, com altura mínima de 2,00 m, altura da primeira bifurcação acima de 1,80 m e diâmetro a altura do peito (DAP) de no mínimo 3,00 cm.

II - transporte das mudas: será feito preferencialmente em embalagens individuais com torrão; quando transportadas com raízes nuas, serão submetidas a tratamento prévio adequado, a critério técnico; e

III - sanidade: para garantir a sanidade das mudas serão considerados:

a) seleção: quando da seleção das mudas, deve ser observado o estado fitossanitário das mesmas, de forma a garantir que estejam isentas de pragas ou qualquer outro tipo de dano;

b) sistema radicular: deve ser do tipo pivotante, com eliminação das raízes danificadas; e

c) profundidade do plantio: as mudas serão plantadas com a mesma profundidade em que se encontravam no viveiro, respeitando o tipo de sistema radicular para evitar futuros abaulamentos no local de plantio.

IV - período de plantio: será iniciado, preferencialmente, no mês de junho, e se estenderá até setembro, aproveitando o período de chuvas; com exceção dos casos de reposição.

V - covas: deverão atender as seguintes recomendações:

a) dimensões: as dimensões mínimas das covas serão de 0,60m x 0,60m x 0,60m, podendo variar dependendo do tamanho da muda e da espécie; e

b) solo e adubação: quando da abertura das covas para plantio, deverá ser colocado, no fundo, composto orgânico ou químico, misturado à metade da parte superior da terra escavada, e o restante da terra completará o preenchimento.

VI - tutoramento: para que a muda permaneça na vertical, serão utilizados tutores em auxilio a sua fixação, os quais deverão ser colocados antes da muda, em profundidade que permita sua estabilidade, sendo que os tutores deverão ter espessura de 0,04 m x 0,04 m e altura de 2,70 m, devendo ser confeccionados com madeira proveniente de floresta plantada, preferencialmente de eucalipto, excetuando-se o uso de pinus;

VII - amarração: para fixar a árvore ao tutor será feita a amarração em forma de oito, de modo que um dos elos envolva o caule e outro o tutor, em número de dois ou mais, em pontos equidistantes da muda, devendo ser utilizados materiais decomponíveis;

VIII - protetores: os protetores garantem a segurança da muda, amenizando problemas causados por intempéries e vandalismos:

a) uso: serão utilizados protetores em áreas públicas onde a planta possa estar mais sujeita a danos;
b) forma: os protetores terão secção circular de diâmetro mínimo de 0,40 m até o solo;
c) altura: terão 1,70 m de altura a partir do solo; e
d) material: será utilizada, preferencialmente, para sua confecção, tela de arame galvanizado, malha 0,10 m x 0,06 m.”

JUSTIFICATIVA:

O plantio de árvores é uma das alternativas mais simples e benéficas para reverter os impactos ambientais já causados pelo homem na natureza. O retorno desta atividade é sentido rapidamente e o investimento pequeno, entretanto, é necessário observar alguns critérios como tamanho e sanidade, por exemplo.

Portanto, justifica-se esta emenda pelo plantio eficaz de mudas, afim de que as mesmas tenham condições de crescimento.

O plantio de mudas com tamanhos e sanidade não observados perecem com mais facilidade e dificultam o monitoramento.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE MAIO DE 2023

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil